

Lei nº 72

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei nº 72

Artº 1º: — Na conformidade do Decreto Federal nº 30.342 de 24 de Dezembro de 1951, os vencimentos dos professores municipais serão fixados em Orçamento a partir de 1º de Janeiro de 1953, em cru 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), mensalmente.

Artº 2º: — Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, 20 de Novembro de 1952.

João Luiz Ferreira
Prefeito Municipal

Fláudio Mar de Azevedo
secretário em Comissão